

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



**CONTRATO Nº 20170025**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 15.726.485/0001-72, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GEOVAN BENTES DE SOUZA MOREIRA, SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, residente na RUA NOSSA SRª DO PERP.SOCORRO, S/N, portador do CPF nº 823.349.352-04 e do outro lado MICKEY MIUDESAS LTDA-ME, CNPJ 11.209.521/0001-70, com sede na RODOVIA PA 127 Nº 214, CENTRO, São Domingos do Capim-PA, CEP 68635-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOSE MARIA SOARES BELO, residente na rodovia pa 127, sn, centro, São Domingos do Capim-PA, CEP 68635-000, portador do(a) CPF 189.965.402-00, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SETORES AGREGADOS, DO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO CAPIM.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010550	CANETA Esferografica tinta azul, ponta 1,0mm, caixa contendo 50 unidades	CAIXA	20,00	36,000	720,00
010551	PAPEL A4 BRANCO 75gr C/ 10 RESMAS DE 500 FOLHAS.	CAIXA	48,00	238,000	11.424,00
010555	CLIPS 2/0	CAIXA	30,00	2,250	67,50
010556	EM ARAME DE AÇO REVESTIDO. CLIPS 6/0	CAIXA	42,00	2,250	94,50
010559	GRAMPEADOR 40 FOLHAS MÉDIO PRETO PARA ATÉ 40 FOLHAS.	UNIDADE	24,00	17,500	420,00
010560	GRAMPEADOR 25 FOLHAS PEQUENO, PRETO, PARA ATÉ 25 FOLHAS.	UNIDADE	30,00	12,750	382,50
010562	GRAMPO PARA PAPEL 26/6	CAIXA	21,00	4,750	99,75
010566	Grampo p/ grampeador galvanizado 26/6 c/ 5.000 und PASTA DE PAPELÃO	UNIDADE	160,00	1,250	200,00
010567	De papelão com elastico (cores variadas) PASTA DE A/Z	UNIDADE	50,00	9,500	475,00
010571	De A/Z. A4 Lombo Largo Azul Celeste ou preto. Revestida Externamente Em Polipropileno possui mecanismos niquelados de alta precisão. Revestimento interno de papelão. CAIXA ARQUIVO	UNIDADE	110,00	5,500	605,00
010572	Arquivo, material plástico, dimensões 180mm x 290mm x 380mm, cores diversas, aplicação arquivamento de documentos, tamanho grande. CALCULADORA MÉDIA	UNIDADE	24,00	21,500	516,00
010581	De mesa 12 digitos, devendo funcionar a pilha e a luz solar e função de desligamento automatico. LIVRO DE PROTOCOLO	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
010590	PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA.52 FOLHAS. FORMATO 153MMX216MM LÁPIS PRETO	CAIXA	25,00	50,400	1.260,00
010594	Lápis HB, 100% grafite, escrita macia e suave, resistente e fácil de apontar. CARTOLINA	UNIDADE	200,00	0,600	120,00
010595	CORES DIVERSAS. 50X66CM. 140 GRAMS. PAPEL CARTÃO	UNIDADE	200,00	1,250	250,00
010597	CORES DIVERSAS, 50X70 CM, 240 GRAMAS. PAPEL 40K	UNIDADE	220,00	1,250	275,00
010607	40kg. Cores diversas. A4 120g/Mý BARBANTE	ROLO	32,00	6,500	208,00
010608	100% Algodão Crú com 184 metros APITO	UNIDADE	12,00	5,000	60,00
010609	Em plástico ABS com bolinha que não trava em contato com a saliva ou água. Requer esforço mínimo para apitar. Som agudo, medidas aproximadas: 4,6 cm x 1,6 cm TINTA PARA TECIDO	UNIDADE	48,00	3,000	144,00
010610	À Base De Látex Pva, Solúvel Em Água, Não Tóxica. Pronta Para Uso. -Secagem Rápida PINCEIS DE PINTURA	UNIDADE	48,00	3,000	144,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Global
010611	Pelo/Cerdas: Natural Cabo: Longo: Alumínio Formato: Chato com Cerda branca. PINCEL ATÔMICO CAIXA	15,00	37,800	567,00	
010613	010613 BALÃO DE FESTA PACOTE	70,00	3,990	279,30	
010615	010615 PAPEL SUPITE A4 PACOTE	42,00	23,800	999,60	
010616	010616 BOLA FUTSAL UNIDADE	12,00	95,000	1.140,00	
010622	010622 COLA BRANCA 900ML GARRAFA	20,00	10,500	210,00	
010623	010623 TESOURA SEM PONTA UNIDADE	40,00	3,250	130,00	
010624	010624 TECIDO PLÁSTICO ROLO	20,00	85,000	1.700,00	
010625	010625 PAPEL CREPOM FOLHA	100,00	1,000	100,00	
010626	010626 TESOURA PARA TECIDO UNIDADE	35,00	6,250	218,75	
010627	010627 PAPEL EVA FOLHA	200,00	1,750	350,00	
010628	010628 PISTOLA COLA QUENTE UNIDADE	25,00	18,500	462,50	
010629	010629 REFIL DE SILICONE PACOTE	25,00	48,250	1.206,25	
011683	011683 FITA GOMADA TRANSPARENTE UNIDADE	60,00	2,750	165,00	
011684	011684 T.N.T METRO	90,00	1,500	135,00	
011685	011685 LIVRO DE PONTO 4 ASSINATURAS UNIDADE	27,00	21,500	580,50	
					VALOR GLOBAL R\$ 26.009,15

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 01 de Maio de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem



os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 26.009,15 (vinte e seis mil, nove reais e quinze centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1009.082440017.2.128 Manutenção da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 26.009,15, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA, 03 de Fevereiro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 15.726.485/0001-72  
CONTRATANTE

MICKEY MIUDESAS LTDA-ME  
CNPJ 11.209.521/0001-70  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_